

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.246/89

SÚMULA: - ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

ANJLSON ROQUEJES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambal - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 29.11.89, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amambal, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$ 58.882.320,00 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte cruzados novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma e rubricas constantes da Legislação em vigor, esta especificada no Anexo II (Receitas) de acordo com o seguinte demonstrativo:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	43.852.320,00
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	4.141.300,00
1.2 - RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	740.000,00
1.3 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	38.332.020,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	639.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.130.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	- 0 -
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	R\$	2.200.000,00
2.3 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	12.930.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	56.932.320,00

Art. 34 - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, de acordo com as seguintes classificações:

I - Por Funções, segundo as categorias econômicas:

FUNÇÃO	CORRETEZ	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVO	R\$ 2.240.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 2.340.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 14.049.000,00	R\$ 1.213.000,00	R\$ 15.262.000,00
AGRICULTURA	R\$ 2.509.000,00	R\$ 1.048.000,00	R\$ 3.557.000,00
EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	R\$ 12.591.320,00	R\$ 3.851.000,00	R\$ 16.442.320,00
PAR. TAGÃO E URBANISMO	R\$ 3.367.000,00	R\$ 5.120.000,00	R\$ 8.487.000,00
SARTE E SAUVAMENTO	R\$ 2.758.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 2.856.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 2.395.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 3.495.000,00
TRANSPORTE	R\$ 3.423.000,00	R\$ 3.019.000,00	R\$ 6.442.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 15.549.000,00	R\$ 43.411.320,00	R\$ 58.960.320,00


Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação de receita, estimada nos termos da Constituição Federal, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total previsto nesta Lei, regulamentado por Decreto.
- II - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das dotações consignadas nesta Lei, nos termos do Art. 72, Inciso I e nos bases nos artigos 42º e 43º § 1º, Inciso I, III, e IV, todos da Lei Federal nº 4.320/64.
- III - Proceder o Planejamento anual de dotações Orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências recebidas da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos da Legislação em vigor.
- IV - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa de acordo com as disposições legais desta Lei, em obediência aos anexos, principalmente o Anexo II, observado a programação das quotas de recursos de trabalho até onde for necessário.
- V - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura Administrativa Municipal, movimentar as dotações Orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar e executar os Projetos e Atividades, inclusive as suplementos de dotações e suprir aparelhos pelo valor total consignado para a respectiva função Orçamentária.
- VI - Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias.

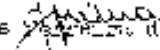
...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1.990, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1988


Ailton Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 01.12.88

José  Almeida da Silva
Assessor Jurídico